



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI N° 1412 /2004-PMM

Autoriza o Poder Executivo a construir faixas para pedestre, conhecidas popularmente como “Faixa Cidadão”, nos pontos críticos do trânsito, em ruas e avenidas do Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir Faixas para Pedestre, nos pontos críticos do trânsito, em ruas e avenidas do Município de Macapá.

Art. 2º As “Faixa Cidadão” deverão ser implantadas em frente aos Centros de Saúde, Hospitais, Repartições Públicas, Feiras, em qualquer ponto do quarteirão, e obrigatoriamente em frente às Escolas e em pontos de grande fluxo de veículos que dificultam o pedestre a atravessar para o outro lado da via pública.

Art. 3º A faixa indica que a preferência é do pedestre, invocando o respeito ao cidadão, sendo obrigatório à parada do veículo antes da faixa quando uma ou mais pessoas estejam querendo transpor a via pública.

Parágrafo único. Ainda que não haja pedestre para utilizar a faixa, o condutor do veículo deverá reduzir a velocidade para 30 km/h.

Art. 4º Como medida educativa e de precaução a EMTU implantará durante o tempo necessário o sinal de atenção em lugar visível, na lateral da faixa ou suspenso por cabos de aço resistentes.

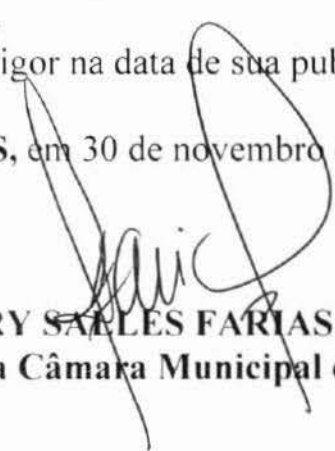
§ 1º Antes da implantação das novas medidas, a EMTU fará ampla divulgação dessas normas para o conhecimento de toda sociedade.

§ 2º Durante o período de adaptação dos condutores de veículos, a EMTU permanecerá no local um guarda de trânsito para as devidas informações, orientações e se necessário for, até uso do auto de infração.

Art. 5º Os recursos para os serviços serão oriundos de repasse do I.P.V.A e de recursos próprios da EMTU.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de novembro de 2004.



LEURY SALES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA